



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 012/69

Espécie do Expediente: "Altera a redação dos artigos 237, 245, 247 e 250, da Lei nº 134, de 11 de maio de 1951"

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada: 9 / junho / 19 69

Protocolado sob N.º 355-Fls 23

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do mesmo dia.

Aprovado por unanimidade, em sessão de 9/ junho / 1969.

[Handwritten signature]
Sec. Privativo

ATENDIDO
Em 9 / 9 / 69

[Handwritten signature]
Secretário Privativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Gabinete.

Ofício nº 197/69

Guaíba, 6 de Junho de 1.969.

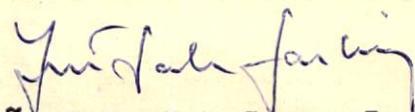
Senhor Presidente.

Tenho a grata satisfação de enviar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos artigos de números 237, 245, 247 e 250, da Lei número 134, de 11 de Maio de 1.951.

O Projeto em causa, foi elaborado visando a urgente necessidade de banir a raiva canina no Município, pela eliminação planejada de cães vadios e pela vacinação preventiva sob controle dos mesmos, inclusive estabelecendo novos prazos para a retenção do animal apreendido e recolhidos ao Canil e Depósito Municipal, assim como o quanto da multa a ser aplicada, não só para esses casos como também para outros animais apreendidos na via pública e recolhidos pela Prefeitura Municipal.

Na certeza que essa Colenda Câmara aprove o Projeto de Lei acima referido, colhemos a oportunidade para reiterarmos a V.Sa. e aos dignos Vereadores, as nossas

Atenciosas Saudações.


João Salvador Sousa Jardim
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.

Paulo de Alvear Santos Lobato
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CIDADE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
PROJETO DE LEI Nº ____/69

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 237,245,247 e 250, da
Lei nº 134, de 11 de Maio de 1.951.

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO -1º - Passam a ter a seguinte redação, os
artigos 237,245,247 e 250 da Lei nº 134, de 11 de Maio de 1.951:

" ARTIGO-237-Apreendido o animal encontrado solto
na via pública, sem que o seu proprietário o reclame no prazo de 3 dias,
será vendido em leilão público e o produto da venda será recolhido aos
cofres Municipais, entregando-se ao respectivo dono dito produto, depois
de deduzida a multa correspondente a 5% do SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL VI-
GENTE e as despesas que ocorrerem com o trato, cuidado e do estrago que
tiver causado.

ARTIGO-245-Os cães matriculados que forem encon-
trados em abandono ou vagando nas vias públicas, sem que estejam devi-
damente açaimados, serão apreendidos e recolhidos ao CANIL MUNICIPAL, pe-
lo prazo de 24 horas, dentro dos quais poderão ser restituídos aos do-
nos, mediante o pagamento da multa respectiva.

§ 1º-Não sendo reclamados dentro do citado prazo,
serão sacrificados.

§ 2º-Se o animal apreendido não for matriculado
na Prefeitura, seu proprietário terá um prazo de 24 horas para fazê-lo.

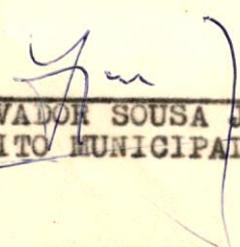
ARTIGO-247-Só poderão transitar pelas ruas e pra-
ças os cães acorrentados ou açaimados.

§ ÚNICO-Os casos não previstos no prente artigo,
estão sujeitos às penas do artigo 245.

ARTIGO-250-A infração dos dispositivos dêste Li-
vro, que serão punidas com a multa de 5% do SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL VI-
GENTE, poderão ser atuadas por qualquer pessoa, devendo o auto respec-
tivo, que será assinado por duas testemunhas, enviado à Prefeitura Muni-
cipal para os fins de direito."

ARTIGO-2º-Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 3 de Junho de 1.969.


JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Major Osmar Hoff Pacheco-
Secretário Administrativo.

